



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/0505-002-PMA**, referente a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 4.025/2022-PMC**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2022/PMC**, na condição de “carona”, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Cametá-PA, para aquisição de medicamentos, com o intuito de atender a demanda da rede pública municipal de saúde e, por conseguinte, da Secretaria Municipal de Saúde – SESMAB e Prefeitura Municipal de Abaetetuba – PMA.

O presente contrato decorre do procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022/PMC, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e da Lei nº 10.520/02, de 27 de julho de 2002 e Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto nº. 9.488/2018 e demais normas vigentes as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

Consta no processo o Parecer Jurídico Conclusivo sem ressalva, devidamente assinado por Jhon Kleiver Corrêa Quaresma – Assessor Jurídico, que conclui “Ademais disso, verifica-se que a vantagem quanto a adesão à Ata é inquestionável, uma vez que a Administração está evitando a elaboração de mais um processo administrativo complexo, saltando etapas burocráticas e que geram gastos aos cofres públicos. Ainda há que ser observado o princípio da economicidade, pois veja o que o preço da aquisição dos medicamentos se encontra mais vantajoso pela adesão do que pela aquisição normal, haja vista os valores registrados, conforme pesquisa de mercado realizada e valores constantes nos autos. No que concerne à documentação apresentada pela empresa para a formalização da contratação, entendo suficiente para conceder a legalidade necessária à contratação”.

Ante o exposto, considerando a demonstração efetiva da vantajosidade da adesão sob apreço, em detrimento da realização efetiva de procedimento licitatório apresentada pelo Setor de Compras; a manifestação de anuência do órgão gerenciador da ATA; a possibilidade de fornecimento, sem prejuízo do registrado em ATA, por parte do pretense contratado, em tese, é possível a possibilidade de adesão sub examine.

Na busca do atendimento do interesse público municipal, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata, encontram-se:

( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas etapas de Adjudicação, Homologação, ata de Registro de preço e suas devidas publicações, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s) (...)

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir (...)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**CONTROLE INTERNO**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Adesão a Ata**, supramencionado encontra-se **revestido das formalidades legais**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **RESSALTO** que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Encaminho o presente processo para a Comissão Permanente de Licitação.

Abaetetuba/PA, 19 de maio de 2023.

---

**IGOR PEREIRA VIÉGAS**  
Controlador Geral  
Portaria nº. 082/2023-GP